

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000188/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001072/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100962/2021-31
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, CNPJ n. 76.483.817/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL PIMENTEL SLAVIERO e por seu Diretor, Sr(a). ANA LETICIA FELLER;

COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., CNPJ n. 04.370.282/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR CARLOS BERTOL;

COPEL DISTRIBUICAO S.A., CNPJ n. 04.368.898/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAXIMILIANO ANDRES ORFALI;

COPEL COMERCIALIZACAO S.A., CNPJ n. 19.125.927/0001-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANKLIN KELLY MIGUEL;

COPEL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ n. 04.368.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA;

E
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Cambará/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do**

Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Não Informado/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paracity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR e Roncador/PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho, com incentivo à produtividade, comprometimento e reconhecimento dos esforços realizados, fica acordado entre os signatários, a Participação dos Empregados nos Lucros e/ou Resultados – PLR.

Parágrafo Primeiro. A participação dos empregados nos lucros e resultados está condicionada a existência de remuneração aos acionistas da Companhia, bem como ao resultado mensurado pelo alcance de metas referentes aos exercícios 2021 e 2022 respectivamente, atendendo as regras a seguir dispostas.

Parágrafo Segundo. A PLR será tributada pelo Imposto de Renda (IR) em separado dos demais rendimentos recebidos, de acordo com a tabela progressiva anual e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

Parágrafo Terceiro. O empregado fará jus linearmente à participação convencionada neste acordo, independentemente da Subsidiária de sua lotação, vedada qualquer participação nos lucros ou resultados de mais de uma empresa estatal, pertencente ou não ao mesmo grupo ou conglomerado, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual 1.978/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMAÇÃO DO MONTANTE GERAL

O montante geral a ser distribuído será calculado considerando o resultado das metas e indicadores, o percentual dos dividendos pagos aos acionistas e o percentual referente ao lucro líquido, da seguinte forma:

$$MG = IDG \times 0,1446 \times D$$

Ou

$$MG = IDG \times 0,0669 \times LLC$$

Onde:

MG = Montante geral a ser distribuído a título de PLR;

IDG = índice de Desempenho Geral, obtido pela média dos índices de desempenho de cada indicador (IDP);

D = Dividendos distribuído aos Acionistas;

LLC = Lucro Líquido Corporativo.

Parágrafo Primeiro. Para fins de definição do montante geral a ser distribuído, será desconsiderado o menor resultado da aplicação das fórmulas acima estabelecidas.

Parágrafo Segundo. O montante geral a ser distribuído aos empregados a título de PLR não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos líquidos distribuídos aos acionistas, apurado no final de cada exercício, de acordo com o art. 2º, inciso IV, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 1.978, de 20/12/2007 e do art. 1º da Lei Estadual nº 16.560, de 09/08/2010.

CLÁUSULA QUINTA - INDICADORES

Os indicadores abaixo, definidos para a apuração do IDG referente a 2021 e 2022, estão contemplados no planejamento estratégico da Companhia.

Indicador	Peso	Pesos	Meta do exercício anterior
1. OAI - Orçamento anual de Investimento	P1	0,05	85,00
2. IASC - Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor	P2	0,15	Tabela de classificação
3. RPL – Rentabilidade do Patrimônio Líquido	P3	0,15	12,90
4. Custo Teto PMSO Corporativo	P4	0,15	2.730.115.442,62
5. DGER – Disponibilidade do Parque Gerador	P5	0,20	93,00
6. PV - Desconto da Parcela Variável das Concessões de Transmissão	P6	0,10	1,10
7. DEC – Duração Equivalente por Consumidor	P7	0,15	9,33
8. FEC – Frequência Equivalente por Consumidor	P8	0,05	6,00

Descrição dos indicadores para o exercício 2021 e 2022:

1. OAI - ORÇAMENTO ANUAL DE INVESTIMENTO

Corresponde ao percentual de realização do Orçamento Anual de Investimento, calculado conforme a fórmula:

$OAI \% = (\text{Orçamento para Investimento Desembolso Realizado} / \text{Orçamento para Investimento Desembolso Previsto}) * 100$

2. IASC - ÍNDICE ANEEL DE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR

Corresponde a classificação da Copel Distribuição S.A no índice ANEEL de satisfação do consumidor.

3. RPL – RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Corresponde ao percentual de retorno em relação ao capital próprio empregado na empresa, calculado conforme a fórmula:

$RPL \% = (\text{Lucro Líquido Corporativo} / \text{PL Corporativo Inicial}) * 100$

onde:

Lucro Líquido Corporativo = Valor em reais informado trimestralmente pela Contabilidade

PL Corporativo = Valor em reais relativo ao Patrimônio Líquido do **ano anterior** informado pela Contabilidade.

Obs.: Corporativo = informações apenas da Copel Holding e Subsidiárias Integrais, não contemplam dados das controladas e/ou coligadas

4. Custo Teto PMSO Corporativo

Corresponde às despesas com pessoal, material, serviços de terceiros e outras despesas. A apuração se dá pelo somatório dos saldos contábeis das contas de despesas com pessoal, material, serviços de terceiros e outras despesas¹.

¹ Outras despesas: (Aluguel, Seguros, Tributos, Doações, Recuperação de Despesas, Outras Despesas)

5. DGER – DISPONIBILIDADE DO PARQUE GERADOR:

Corresponde ao percentual de horas disponíveis do conjunto das UG - Unidades Geradoras da Companhia, em um determinado período de tempo. Para fins do presente Acordo considera-se todo o parque gerador da Empresa.

6. PV - Desconto da Parcela Variável das Concessões de Transmissão

Relação percentual entre o Desconto da Parcela Variável e o Pagamento Base mensal das Concessões de Transmissão, calculado conforme a fórmula:

$$PV = (\text{Desconto da Parcela Variável} / \text{Pagamento Base}) * 100$$

7. DEC – Duração Equivalente por Consumidor

Corresponde ao índice que apura a Duração Média Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora.

8. FEC – Frequência Equivalente por Consumidor

Corresponde ao índice que apura a Frequência Média Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora.

CLÁUSULA SEXTA - METAS

As metas do exercício 2021, compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2021, e respectivas fórmulas, serão apresentadas pela Copel em dezembro de 2020. Da mesma forma, as metas do exercício 2022, compreendido entre 01/01/2022 e 31/12/2022, e respectivas fórmulas, serão apresentadas pela Copel em dezembro de 2021, conforme desdobramento do Planejamento Estratégico.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO INDICADORES E METAS

Eventuais fatos supervenientes decorrentes de força maior ou caso fortuito, que gerem alterações significativas nos indicadores estabelecidos nesse acordo, poderão ser objeto de nova negociação pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG

O IDG será obtido pela somatória dos Índices de Desempenho Parcial (IDP) vezes o peso de cada um dos indicadores já definidos, apurados após a publicação das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro do ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Terceira.

Sendo:

$$\text{IDG} = \text{IDP(OAI)} \times \text{P1} + \text{IDP(IASC)} \times \text{P2} + \text{IDP(RPL)} \times \text{P3} + \text{IDP(PMSO)} \times \text{P4} + \text{IDP(DGER)} \times \text{P5} + \text{IDP (PV)} \times \text{P6} + \text{IDP(DEC)} \times \text{P7} + \text{IDP(FEC)} \times \text{P8}$$

Parágrafo Primeiro. O Índice de Desempenho Parcial - IDP dos indicadores terão variação de zero até o limite máximo estabelecido de 1,20, conforme cálculos individuais demonstrados a seguir:

1. OAI - ORÇAMENTO ANUAL DE INVESTIMENTO

O IDP deste indicador será calculado pela fórmula:

$$\text{IDP(OAI)} = (\text{VRA} - \text{VI}) / (\text{VM} - \text{VI})$$

Onde:

VRA = Valor do Resultado Alcançado no ano

VI = Valor do Resultado Alcançado no ano anterior (meta do ano anterior)*

VM = Valor da meta estabelecida para o ano

*Tendo em vista que o fechamento dos resultados é posterior à assinatura do presente acordo, para efeitos de V.I., considera-se a meta definida para o ano anterior.

2. IASC - ÍNDICE ANEEL DE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR

Classificação IDP

1º Lugar 1,20

2º Lugar 1,15

3º Lugar 1,00

4º Lugar 1,00

5º Lugar 0,85

6º Lugar 0,85

7º Lugar 0,80

8º Lugar 0,80

3. RPL – RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O IDP deste indicador será calculado pela fórmula:

$$\text{IDP(RPL)}=(\text{VRA}-\text{VI})/(\text{VM}-\text{VI})$$

Onde:

VRA = Valor do Resultado Alcançado no ano

VI = Valor do Resultado Alcançado no ano anterior (meta do ano anterior)*

VM = Valor da meta estabelecida para o ano

*Tendo em vista que o fechamento dos resultados é posterior à assinatura do presente acordo, para efeitos de V.I., considera-se a meta definida para o ano anterior.

4. Custo Teto PMSO Corporativo

O IDP deste indicador será calculado pela fórmula:

$$\text{IDP(PMSO)}=(\text{VRA}-\text{VI})/(\text{VM}-\text{VI})$$

Onde:

VRA = Valor do resultado alcançado no ano

VI = Valor do resultado alcançado no ano anterior (meta do ano anterior)*

VM = Valor da meta estabelecida para o ano

*Tendo em vista que o fechamento dos resultados é posterior à assinatura do presente acordo, para efeitos de V.I., considera-se a meta definida para o ano anterior.

5. DGER – DISPONIBILIDADE DO PARQUE GERADOR:

O IDP deste indicador será calculado pela fórmula:

$$\text{IDP(DGER)}=(\text{VRA}-(\text{VM} \times 0,90))/(\text{VM}-(\text{VM} \times 0,90))$$

Onde:

VRA = Valor do resultado alcançado no ano

VM = Valor da meta estabelecida para o ano

6. PV – DESCONTO DA PARCELA VARIÁVEL DAS CONCESSÕES DE TRANSMISSÃO

O IDP deste indicador será calculado pela fórmula:

$$\text{IDP(PV)}=(\text{VRA}-\text{VI})/(\text{VM}-\text{VI})$$

Onde:

VRA = Valor do resultado alcançado no ano

VI = Valor do resultado alcançado no ano anterior (meta do ano anterior)*

VM = Valor da meta estabelecida para o ano

*Tendo em vista que o fechamento dos resultados é posterior à assinatura do presente acordo, para efeitos de V.I., considera-se a meta definida para o ano anterior.

7. DEC – Duração Equivalente por Consumidor

O IDP deste indicador será calculado pela fórmula:

$$\text{IDP(DEC)}=(\text{VRA} - \text{VI})/(\text{VM}-\text{VI})$$

Onde:

VRA = Valor do resultado alcançado no ano

VI = Valor do resultado alcançado no ano anterior (meta do ano anterior)*

VM = Valor da meta estabelecida para o ano

*Tendo em vista que o fechamento dos resultados é posterior à assinatura do presente acordo, para efeitos de V.I., considera-se a meta definida para o ano anterior.

8. FEC – Frequência Equivalente por Consumidor

O IDP deste indicador será calculado pela fórmula:

$$\text{IDP(FEC)} = (\text{VRA} - \text{VI}) / (\text{VM} - \text{VI})$$

Onde:

VRA = Valor do resultado alcançado no ano

VI = Valor do resultado alcançado no ano anterior (meta do ano anterior)*

VM = Valor da meta estabelecida para o ano

*Tendo em vista que o fechamento dos resultados é posterior à assinatura do presente acordo, para efeitos de V.I., considera-se a meta definida para o ano anterior.

Parágrafo Segundo. Caso o IDP de um dos indicadores for menor que zero, este indicador será zerado e não gerará índice para o cálculo do IDP. Em caso de superação da meta, o índice terá a variação correspondente até o limite máximo estabelecido de 1,20.

CLÁUSULA NONA - APROVAÇÃO DA PLR NA COMPANHIA

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas – AGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATOR DE CARÁTER INDIVIDUAL

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos no período entre 01/01 e 31/12 do respectivo ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Terceira, que se refletirá no valor da participação nos lucros e/ou resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro. Para o fator de caráter individual, fica estabelecido que será descontado do valor final individual percentual correspondente a razão entre o número de dias de ausência e o número de dias do respectivo ano exercício da PLR (360 dias), conforme fórmula estabelecida na cláusula décima primeira.

Parágrafo Segundo. Farão jus a PLR, integralmente, no seu quantum individual, os empregados:

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro a 31 de dezembro do respectivo ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Terceira.
- em férias - Código de frequência 0100;
- em licença maternidade - Códigos de frequência 0290 e 9292;
- em licença paternidade - Código de frequência 0310;
- com ausências para doação de sangue - Código de frequência 0340;

- afastados por acidente do trabalho - Códigos de frequência 0250 e 9220;
- temporariamente à disposição da Justiça - Código de frequência 9363;
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de frequência 9362;
- com afastamento por enfermidade e auxílio doença, caracterizados pelos códigos de frequência nº. 9200 e 9210.

Parágrafo Terceiro. Farão jus a PLR, proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no respectivo ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Terceira.
- com atrasos, faltas não justificadas e suspensões, caracterizados pelos códigos de frequência nº. 2550, 9350 e 9351, no respectivo ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Terceira.

Parágrafo Quarto. Não farão jus a PLR os empregados dispensados por justa causa no respectivo ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO

A Participação final individual (Pfi) será obtida efetuando-se o quociente entre 100% do montante Mf pelo número de empregados com direito a PLR, nos termos do artigo 1º da Lei 16.560, de 09 de agosto de 2010, deduzindo o índice de absenteísmo "K - fator de caráter individual", obtido da fórmula abaixo:

$$Pfi = (mf / N^{\circ} \text{ de empregados com direito}) \times (1 - K)$$

sendo:

- **Pfi** = Participação final individual;
- **Mf** = Montante final;
- **K** = índice de absenteísmo individual do empregado, conforme fórmula abaixo:

$$K = \frac{\text{Dias de ausência}}{\text{Dias do ano (360)}}$$

Dias do ano (360)

Parágrafo Único. Os valores deduzidos a título de absenteísmo reverter-se-ão ao Montante Final (Mf) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERÍODO DE PAGAMENTO

O pagamento, para os fins deste acordo, ocorrerá em até 60 dias após a AGO — Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a remuneração do acionista da COPEL (Companhia), conforme disposto nos Artigos 132-II, 176-§ 3º e 192 da Lei 6404, de 15/12/76 (Lei de Sociedades Anônimas) e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERÍODO DE REFERÊNCIA

O ano exercício da PLR 2021 tem como referência o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 e o ano exercício da PLR 2022 tem como referência o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

**DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
PRESIDENTE
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

**ANA LETICIA FELLER
DIRETOR
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

**MOACIR CARLOS BERTOL
DIRETOR
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.**

**MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
DIRETOR
COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

**FRANKLIN KELLY MIGUEL
DIRETOR
COPEL COMERCIALIZACAO S.A.**

**WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA
DIRETOR
COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ACT PLR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.